

LEI 431, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMATUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 78, IV da Lei Orgânica, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMATUR** do Município de Coari – AM, com sede no Município e jurisdição em todo o território Nacional.

Art. 2º - Compete a **SEMATUR**:

I – Formular e Executar a política ambiental e turística do município de Coari – AM, administrando o seu patrimônio ambiental e turístico, a proteção do meio ambiente, estabelecendo os critérios de utilização, licenciamento, autorizações dos bens ambientais do município, o uso, acesso e preservação das belezas cênicas municipais.

II – Promover e executar as políticas municipais de incentivo ao desenvolvimento sustentável, proteger e controlar áreas ameaçadas de degradação, os ecossistemas incluindo a fauna, a flora e a conservação de áreas de interesse ecológico com potencial turístico.

III – Propor a criação de Unidades de Conservação de uso direto e indireto, promover a implantação dessas quando criadas.

Art. 3º - Constituem cargos de administração superior da **SEMATUR**, todos os de livre nomeação do Prefeito Municipal:

I – Secretário;

II – Assessor Jurídico para assuntos ambientais;

III – Assessor Técnico Especializado;

IV – Consultor Técnico Especializado;

V – Assessor de Gabinete;

VI – Coordenadoria de Acompanhamento de Convênios e Acordos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR gozará dos privilégios, isenções e demais vantagens concedidas ao serviço público quanto aos seus bens, serviços e ações.

Art. 5º - A organização, composição, regimento interno e estrutura da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR**, bem como seu quadro de pessoal serão definidos em lei posterior.

Art. 6º - Constituem patrimônio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR**:

- a) os bens móveis e imóveis que forem transferidos por qualquer pessoa física e quaisquer órgãos públicos estaduais e federais;
- b) os bens e direitos que vierem a ser por ela adquiridas;
- c) os bens a ela transferidos pelo Poder Público Municipal.

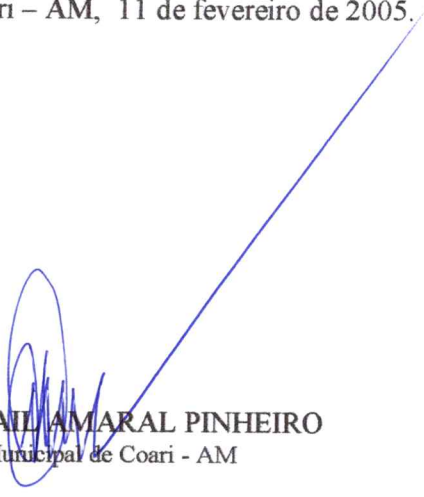
Art. 7º - Constituem receitas da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR**:

- a) as dotações orçamentárias que forem abertas em seu favor;
- b) a remuneração pelos serviços técnicos que prestar no exercício de suas finalidades e do Poder de Polícia;
- c) as multas, indenizações e quaisquer outros acréscimo que lhe forem devidos por força de decisões administrativas ou judiciais ou por acordos decorrentes e vinculados a sua competência;
- d) a rentabilidade de bens, móveis ou imóveis e todos os demais rendimentos, inclusive donativos que venha obter.

Art. 8º - Os recursos próprios da **SEMATUR** serão contemplados pelo Município.

Art. 9º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. Coari – AM, 11 de fevereiro de 2005.



MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari - AM